



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 24.564, DE 28 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a implantação do Plano São Paulo no Município de Mogi Guaçu e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus).

ENGº WALTER CAVEANHA, Prefeito do Município de Mogi Guaçu, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a "restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus";

Considerando que, nos termos do artigo 3º, § 7º, inciso II, da aludida lei federal, o gestor local de saúde, autorizado pelo Ministério da Saúde, pode adotar a medida da quarentena;

Considerando que nos termos do artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, o Secretário de Saúde do Estado ou seu superior está autorizado a determinar a medida de quarentena, pelo prazo de 40 (quarenta) dias;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

Considerando a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, do Secretário de Estado da Saúde;

Considerando, o Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de Março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de Março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;

Considerando o Decreto Municipal nº 24.391, de 18 de Março de 2020, que deu providências ao combate ao COVID-19 (novo coronavírus);

Considerando finalmente, que o Município de Mogi Guaçu ficou alocado na categoria laranja, nos termos do art. 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido até 10 de Agosto de 2020 o período de quarentena no Município de Mogi Guaçu, São Paulo.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - São considerados serviços essenciais:

- a) Postos de Gasolina;
- b) Farmácias;
- c) Hipermercados, supermercados, minimercados, padarias, açougues e lojas que atendam às necessidades básicas dos animais;
- d) Depósitos de gás;
- e) Construção Civil;
- f) Clínicas e demais estabelecimentos voltados ao setor de saúde;
- g) Demais atividades elencadas no Decreto Estadual 64881/2020.

§ 2º - Os serviços considerados essenciais deverão cumprir com as obrigações sanitárias constantes do presente Decreto, devendo ainda ser observados o disposto no artigo 2º do presente Decreto, naquilo que lhes couber.

Art. 2º Ficam autorizadas no Município de Mogi Guaçu, nos termos do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020:

- I As Atividades de Comércio Geral, com horário de funcionamento das 12h00 às 18h00 (terça a sexta-feira);
- II As Atividades Imobiliárias, com horário de funcionamento das 12h00 às 18h00 (terça a sexta-feira);
- III Os Escritórios, com horário de funcionamento das 12h00 às 18h00 (terça a sexta-feira);
- IV As Concessionárias/Lojas de venda de veículos, com horário de funcionamento das 12h00 às 18h00 (terça a sexta-feira);
- V Shopping Center, com horário de funcionamento das 13h00 às 19h00 (terça a sexta-feira);
- VI Lanchonetes / Restaurantes / Bares e Beer estão autorizados a trabalharem nas modalidades *drive thru*, *delivery* (entrega) e retirada de segunda – feira ao domingo, não autorizado o consumo no local, evitando ainda aglomeração ao redor dos pontos comerciais;
- VII Fica permitida a entrada de hóspedes no setor hoteleiro, devendo os mesmos seguir as orientações sanitárias obrigatórias.
- VIII As autoescolas/CFC são indicadas como comércio em geral, devendo seguir as determinações do protocolo do DETRAN/SP, que pode ser acessado pelo site do próprio órgão Estadual (www.detran.sp.gov.br).

Art. 3º Os estabelecimentos enquadrados nos incisos I, II, III, IV, V e VII do Art. 2º, do presente Decreto, deverão cumprir as seguintes regulamentações sanitárias gerais (Protocolo Geral):

- I. Adoção de medidas rígidas de limpeza do ambiente e higienização frequente das superfícies de toques como, por exemplo: balcões, máquinas de cartões, telefones e uso de tapetes umedecidos com cloro ou água sanitária na entrada dos estabelecimentos e outros;
- II. Distanciamento físico (distanciamento de 2 metros entre pessoas) e controle de acesso com orientação visível da capacidade de atendimento, distribuição de senhas e bloqueio uma vez atingido o limite máximo de pessoas no estabelecimento.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

- III. Permitir o acesso simultâneo de no máximo 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco) metros quadrados, para as atividades descritas nos incisos I, II, III, IV e V no que se refere a padarias e açougues; e o acesso simultâneo de no máximo 1 (uma) pessoa para cada 10 m² (dez metros quadrados) para as atividades a que se refere a supermercados, hipermercados, minimercados, devendo afixar na(s) entrada(s) o informativo da capacidade máxima de pessoas simultaneamente no estabelecimento, exceto os Shoppings Centers que deverão somente permitir a entrada de 20 % da sua capacidade total, descrita no Alvará do Corpo de Bombeiros.
- IV. Uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários, colaboradores e clientes.
- V. Disponibilizar álcool em gel 70% para funcionários e clientes, especialmente na entrada do estabelecimento e nos locais de pagamento.
- VI. Dispor de colaborador na entrada para fiscalização do uso obrigatório de máscara e utilização do álcool em gel 70% para a higienização das mãos em sua entrada ao estabelecimento.
- VII. Recomenda-se a não permanência/afastamento de pessoas consideradas do grupo de risco por parte dos colaboradores.
- VIII. Colaboradores que apresentarem sintomas respiratórios e/ou síndromes gripais, recomenda-se o afastamento pelo período de 15 dias.
- IX. Abertura em horários alternativos de funcionamento, conforme será demonstrado nos protocolos específicos de cada área setorial.
- X. Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível, se for necessário usar sistema climatizado manter limpos os componentes do sistema (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos).
- XI. Manter os banheiros limpos e abastecidos com papel higiênico. Os lavatórios de mãos devem estar sempre abastecidos com sabonete líquido, papel toalha descartável e lixeiras, sem contato manual. É indicado que pelos menos uma vez ao dia, após a limpeza, o banheiro seja desinfetado com hipoclorito de sódio a 1% (espalhar o produto e deixar agir por (dez) minutos, procedendo ao enxague e secagem imediata).
- XII. Caixas e guichês de pagamentos recomenda-se a proteção de vidro, acrílico ou policarbonato. Deixar álcool em gel 70% nos caixas e guichês de pagamentos, para que o consumidor possa higienizar as mãos após efetivar o pagamento.
- XIII. Desativação de bebedouros coletivos, e uso obrigatório de copos descartáveis para colaboradores e clientes.
- XIV. Realizar campanha para conscientizar e estimular a importância da utilização de máscaras pelos consumidores e frequentadores, propagar a relevância e efetividade da higienização das mãos com água e sabão ou álcool em gel 70%.
- XV. Não promover atividades promocionais, eventos e campanhas que possam causar aglomeração nos estabelecimentos. Manter suspenso qualquer tipo de evento.
- XVI. Afixar Termo de Responsabilidade (Anexo I) que a empresa se compromete sob sua responsabilidade a cumprir todas as normas do Protocolo Geral e o Específico de cada atividade, dispostas no presente Decreto, assinado pelo Proprietário, Gerente ou responsável pelo estabelecimento que deverá ser fixado nas entradas do estabelecimento.
- XVII. Obrigatório a realização do Questionário de Triagem contido no Protocolo de Testagem do COVID-19, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo, diariamente em todos os colaboradores do estabelecimento (Anexo II), devendo ser seguido todas as instruções dele contido.
- XVIII. Os ANEXOS I e II estão disponíveis no site da Prefeitura, www.mogiguacu.sp.gov.br

Art. 4º Sem prejuízo da observância das regras gerais, fica a retomada das aludidas atividades, condicionada à observância das seguintes regras específicas:

I. COMÉRCIO GERAL

- a) Todas as medidas gerais já especificadas no Protocolo Geral.
- b) Implementar corredores de fluxo unidirecional, a fim de coordenar o fluxo dos clientes.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

- c) Fica proibida a prova/experimentação de roupas, vestimentas em geral, calçados, acessórios, bijuterias entre outros.
- d) Os provadores, quando presentes nos estabelecimentos, devem ser mantidos fechados.
- e) Higienização a cada uso de cestas, sacolas de compras para clientes.
- f) O estabelecimento deve realizar a demarcação no piso, de forma a manter o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas no interior das lojas, em filas internas ou filas externas para acesso a loja.

II. ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS

- a) Todas as medidas gerais já especificadas no Protocolo Geral.
- b) Atendimento deve ser exclusivamente com agendamento prévio, prevendo intervalo suficiente entre marcações para higienização completa das estações de atendimento.
- c) O imóvel novo, usado ou apartamento deverá ser visitado por 01 (uma) pessoa da família por vez.
- d) A realização de vistorias e serviços in loco nos imóveis devem ser realizadas apenas quando for imprescindível, sempre respeitando regras de distanciamento e equipamentos de proteção, como máscaras, disponibilizados pela prestadora de serviços aos seus empregados.
- e) Incentivar as intermediações online, evitando aglomerações, oferecendo a oportunidade aos clientes que não queiram se deslocar até as imobiliárias e/ou plantões de vendas.
- f) Os stands de vendas devem ser ventilados e as recepcionistas devem ficar afastadas das demais pessoas presentes, respeitando-se um cliente por vez.
- g) Durante visitas a apartamentos ou imóveis, os corretores deverão portar unidade de álcool em gel 70%, para uso próprio e para uso dos clientes.
- h) Alimentos não devem ser fornecidos no interior do stand e água deve ser fornecida em embalagens individuais e descartáveis.
- i) Nas áreas comuns de atendimento ao cliente o distanciamento entre as mesas deverá ser de 2 metros.

III. ESCRITÓRIOS

- a) Todas as medidas gerais já especificadas no Protocolo Geral.
- b) Nas áreas comuns de atendimento ao cliente o distanciamento entre as mesas deverá ser de 2 metros.
- c) Atendimento deve ser exclusivamente com agendamento prévio, prevendo intervalo suficiente entre marcações para higienização completa das estações de atendimento.

IV. CONCESSIONÁRIAS/LOJAS DE VENDA DE VEÍCULOS

- a) Todas as medidas gerais já especificadas no Protocolo Geral.
- b) O atendimento aos clientes nas concessionárias deve ser feito com controle de acesso ao showroom, a fim de evitar aglomeração de pessoas, e as visitas serão preferencialmente agendadas previamente.
- c) Cobrir áreas de manuseio comum pelo público em veículos de test drive e do showroom (como volante, câmbio, bancos, maçanetas, etc) com película protetora descartável e higienizar a cada uso.
- d) Fazer a higienização do interior e exterior dos veículos de test drive a cada uso, e dos veículos do showroom com maior frequência do que é realizado atualmente.
- e) Ao receber o veículo na oficina, realizar a higienização de maçanetas externas, bancos, volante, manopla, forração lateral, alavanca de câmbio e acessórios internos, para execução do serviço cobrir: volante e manoplas com película protetora descartável e ao finalizar os serviços realizar nova higienização interna e externa.

V. SHOPPING CENTER

- a) Fica vedado o funcionamento de academias, cinemas, salões de beleza e barbearias, espaços kids, brinquedotecas, playgrounds, espaços de jogos, entre outras áreas de entretenimento, e demais atividades não essenciais.
- b) É proibido o funcionamento da praça de alimentação/consumo no local.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

- c) Restaurantes, bares, cafés, lanchonetes e congêneres devem atender exclusivamente mediante serviços de entrega (delivery), drive thru ou retirada
- d) É permitido o acesso ao shopping de, no máximo, 20% da sua capacidade total de pessoas, exceto as lojas que deverão seguir o disposto no inciso III do artigo 3º.
- e) É de responsabilidade da gestão do shopping viabilizar o controle do acesso de forma a atender todas as regulamentações, seja por meio da redução do número de entradas, delimitação das vagas de estacionamento, entre outras práticas necessárias.
- f) É recomendada a substituição do sistema de cancela com acionamento de botão, no acesso do estacionamento, por sistema com acionamento automático da liberação de ticket.
- g) Os shoppings devem afixar, no acesso, cartaz com o número máximo de pessoas permitidas para adentrar ao local.
- h) Devem ser afixados, em locais visíveis aos clientes, cartazes com as medidas de prevenção que estão sendo adotadas.
- i) Deve ser mantido o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas no interior do shopping, em todas as áreas, incluindo corredores, lojas, estacionamento, administração, entre outros.
- j) Deve ser realizada demarcação no piso de forma a garantir o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, em locais que podem gerar filas, como escadas rolantes, escadas, acesso para elevadores, entre outros.
- k) Devem ser retirados todos os bancos, cadeiras e qualquer outro tipo de assento, que possam favorecer a permanência das pessoas no local.
- l) Devem ser mantidos funcionários específicos para limpeza e higienização, com álcool 70%, de forma frequente e constante, de superfícies de contato, tais como corrimãos, guarda-corpos, botoeiras de elevadores, escadas rolantes, maçanetas, entre outros.
- m) As áreas devem ser mantidas arejadas e ventiladas, de forma a permitir a circulação de ar; e o sistema de ar condicionado, deve ser mantido limpo e higienizado, de acordo com exigências previstas em legislação específica, e Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).
- n) Devem ser disponibilizados meios adequados de higienização, com álcool em gel 70%, no acesso de todas as lojas e no interior das mesmas, e em outros pontos estratégicos com superfícies de contato, como bancadas e caixas.
- o) Deve ser mantido o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas no interior das lojas.
- p) O lojista deve realizar a demarcação no piso, de forma a manter o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas no interior das lojas, em filas internas ou filas externas para acesso a loja.
- q) O número de clientes no interior do estabelecimento deve ser limitado a 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco) metros quadrados
- r) O lojista deve afixar, no acesso, cartaz com o número máximo de clientes permitidos no interior da loja.
- s) O lojista deve afixar, em local visível aos clientes, no interior da loja, cartaz com as medidas de prevenção que estão sendo adotadas.
- t) Fica proibida a prova/experimentação de roupas, vestimentas em geral, calçados, acessórios, bijuterias entre outros.
- u) Os provadores, quando presentes nas lojas, devem ser mantidos fechados.
- v) Todas as mesas e cadeiras da praça de alimentação deverão ser retiradas, de forma que não seja caracterizado o consumo no local.
- w) A gestão do shopping deve adotar medidas complementares de forma a assegurar o atendimento às regulamentações, com o objetivo de reforçar a higiene pessoal dos funcionários, colaboradores, lojistas e clientes, garantir o distanciamento social, evitar aglomerações e prevenir a disseminação do Coronavírus (Covid-19).
- x) O funcionamento de acordo com as regulamentações supracitadas é de responsabilidade exclusiva do representante legal da empresa gestora, para que sejam cumpridas as medidas de responsabilidade social no âmbito de conter a disseminação do coronavírus (Covid-19).



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

VI – HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS, MINIMERCADOS, PADARIAS, AÇOUQUES, AGROPECUÁRIAS E CONGÊNERES:

- a) Todas as medidas gerais já especificadas no Protocolo Geral.
- b) Realizar constante limpeza de carrinhos/cestas utilizando álcool 70% e papel descartável ou água e sabão, principalmente na entrega dos mesmos;
- c) Disponibilizar em locais estratégicos da loja álcool gel para uso dos consumidores, incluindo os pontos de entrada e saída;
- d) Realizar a limpeza com álcool 70% das máquinas de cartão e pontos de contato de forma geral, como botões de cancela de estacionamento, pontos eletrônicos, teclados, maçanetas, puxadores de refrigeradores, coletores de dados e aparelhos utilizados pelos funcionários e /ou consumidores;
- e) Aprimorar a limpeza de banheiros;
- f) Limitar o número de pessoas dentro do estabelecimento, permitindo a entrada de 1 (uma) pessoa por cada 10 m² de área interna, para hipermercados, supermercados e minimercados e, sinalização de restrição de fluxo na área externa se atentando ao previsto no item "g";
- g) Limitar o número de pessoas dentro do estabelecimento, permitindo a entrada de 1 (uma) pessoa por família;
- h) Proibir a entrada de crianças abaixo dos 12 (doze) anos;
- i) Limitar a quantidade de carrinhos em até 120% do limite estabelecido no item "f";
- j) Indicar no piso a distância mínima de 1,00m por cliente nas filas em todos os setores, inclusive na área externa;
- k) Adotar medidas para agilizar/priorizar o atendimento de idosos, por exemplo, com horário específico para esse público;
- l) Realizar limpeza de ar condicionado;
- m) Caso tenha bebedouro, disponibilizar copos descartáveis;
- n) Suspender ações de degustação e não realizar sorteios de itens nos pontos comerciais.

VIII – SETOR DE HOTELARIA

- a) Todas as medidas gerais já especificadas no Protocolo Geral;
- b) Treinar os colaboradores de todos os setores sobre o COVID-19 (Novo Coronavírus), origem, sintomas, prevenção e transmissão;
- c) Determinar o AFASTAMENTO de funcionários com problemas de saúde, que apresentem sintomas de tosse e febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), os quais deverão retornar somente após o término dos sintomas;
- d) Orientar a todos os funcionários para a lavagem das mãos com frequência, usando água e sabão/sabonete, principalmente depois de tossir ou espirrar, antes e depois de ir ao banheiro e antes das refeições; alternativamente, a higienização das mãos com álcool gel à 70%; e evitar tocar o rosto com as mãos não lavadas; cobrir com lenço de papel o nariz e boca ao espirrar ou tossir.
 - a. Orientar e incentivar todos os clientes e funcionários para o uso da etiqueta respiratória;
 - b. Utilizar lenço descartável para higiene nasal;
 - c. Cobrir o nariz e a boca com lenços/papéis descartáveis quando tossir ou espirrar;
 - d. Caso não haja lenço ou toalha de papel disponível, ao espirrar ou tossir é preferível cobrir o nariz e a boca com a manga da camisa "espirrar no cotovelo" do que fazê-lo com as mãos, por meio das quais os vírus são facilmente transferidos para outras pessoas ou para o ambiente (telefone, maçanetas, computadores, etc.);
- e) Orientar e incentivar todos os clientes e funcionários para o uso, da forma correta, de máscara facial;
- f) Higienização constante de maçanetas, torneiras, porta papel toalha, computadores, botões de elevadores, corrimão e objetos de uso coletivo (áreas de alto toque), com álcool 70% de hora em hora;

n



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

- g) Informar aos clientes a proibição de realização de reuniões em suas dependências, para que se evite as aglomerações;
- h) Manter distância de no mínimo 1 metro e 50 centímetros entre as pessoas, sejam clientes ou funcionários;
- i) Intensificar a higienização dos ambientes: quartos, banheiros e locais de uso público (pias e vasos sanitários) a limpeza deve ser realizada por último e a descontaminação com aplicação de hipoclorito a 1% - deixar agir por 10 minutos, devendo ser feito a cada novo hóspede;
- j) Manter os ambientes bem ventilados, se possível abra portas e janelas, utilizando menos o ar condicionado;
- k) Manter limpos os componentes do sistema de climatização;
- l) Disponibilizar aos funcionários a paramentação necessária (luvas, toucas, máscaras, aventais etc) no local de trabalho;
 - a. Nos locais de uso coletivo e fluxo de pessoas;
 - b. Disponibilizar álcool gel 70% ou lavatório para lavagem das mãos com água e sabão, na entrada dos setores e orientar para a sua utilização;
 - c. Realizar a desinfecção das mesas, bancadas e cadeiras com álcool 70% ou hipoclorito de sódio 1%, ao final do período e/ou a cada troca de turno;
 - d. Intensificar a limpeza das áreas/superfícies com água e sabão ou produto próprio para limpeza;
 - e. Orientar os hóspedes que evitem as áreas comuns do hotel, salvo quando a presença nestes locais for de extrema necessidade;
- m) As refeições dos hóspedes devem ser fornecidas exclusivamente por meio do serviço de quarto, providenciando o descarte de pratos, copos e talheres descartáveis de forma adequada conforme boas práticas na área da alimentação. Para os materiais de uso permanente na área alimentar providenciar o correto manuseio dos mesmos, até a área de limpeza e desinfecção. Os salões dos restaurantes de hotéis não poderão ser utilizados, para que se evitem aglomerações.

Art. 5º Fica recomendada a suspensão dos cultos e missas religiosas no Município de Mogi Guaçu, mantendo, todavia, os procedimentos do protocolo abaixo estabelecidos:

I – limitação do número de fiéis em 20% (vinte por cento) da capacidade do estabelecimento durante cada celebração, de modo que mantenham distância mínima de 2,0 m (dois metros, tanto no espaço frontal como no espaço lateral) entre cada pessoa presente, devendo prevalecer a mais restritiva.

II – duração, de no máximo, 60 minutos em cada culto/missa, com intervalo mínimo de duas horas entre cada um deles, devendo haver total desinfecção do local entre uma celebração e outra;

III – realização dos cultos somente nos horários entre 08h00 às 21h00, devendo este ser o limite de encerramento, ressalvado o atendimento individual dos fiéis;

IV – manter o local arejado, privilegiando a ventilação natural, com portas e janelas abertas, dando inclusive e quando for possível, preferência para celebrações em espaços abertos;

V – disponibilização de álcool em gel 70% na entrada e em pontos estratégicos dos estabelecimentos;

VI – recomendação que os cultos/missas não sejam frequentados por pessoas consideradas como grupo de risco, idosos maiores de 60 (sessenta) anos e principalmente por aqueles que manifestarem qualquer tipo de sintoma do COVID-19;

VII - uso obrigatório de máscaras por todos os frequentadores do local;

VIII – as oferendas, dízimos, bens ou mesmo ofertas somente deverão ser efetuadas no final da celebração, como forma de evitar e prevenir a disseminação da pandemia por meios físicos;



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

IX – manter os banheiros limpos e higienizados, bem como equipados com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;

X – seguir todas as recomendações constantes nos Protocolos apresentados e avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde.

XI - Para liberação das atividades, o responsável deverá assinar um Termo de Responsabilidade (Anexo III) e afixar na entrada do templo/igreja/afins, disponível em www.mogiguacu.sp.gov.br

Parágrafo único. No caso de descumprimento de qualquer uma das regras descritas no caput deste artigo, a autorização contida no Termo de Responsabilidade será revogada.

Art.6º A fiscalização do cumprimento deste Decreto ficará a cargo, em conjunto ou separadamente, da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Departamento de Vigilância Sanitária – VISA, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbanismo – S.P.D.U., da Secretaria Municipal de Segurança Pública, por intermédio da Guarda Civil Municipal e dos agentes de fiscalização da Secretaria Municipal de Serviços – S.S.M.

Parágrafo único. O agente público no exercício de poder de polícia administrativa poderá se valer de todos meios adequados a fim de dar fiel cumprimento às restrições previstas neste Decreto.

Art. 7º O descumprimento dos artigos 2º, 3º e 4º deste Decreto acarretará a aplicação de multa de 400 (quatrocentas) Unidades Fiscais Municipais UFIMs, não obstante as penalidades previstas no Código Sanitário do Estado SP (Lei 10083/1998), e Código de Posturas Municipal.

§ 1º Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

§ 2º A terceira autuação pelo descumprimento das disposições referidas no caput deste artigo ensejará o encerramento imediato das atividades do autuado pelo período que durar a situação de quarentena.

Art. 8º Ficam limitados em velórios o acesso a 20% (vinte por cento) de sua capacidade máxima, conferindo-se preferência aos parentes mais próximos ao de cujus, ficando ainda limitados à 02h00 os velórios quando não se tratar de caso suspeito ou confirmado de COVID-19, sendo que nestes casos não poderá ocorrer velório.

Parágrafo único. O “velório ficará fechado das 18h00 às 07h00 do dia subsequente.”

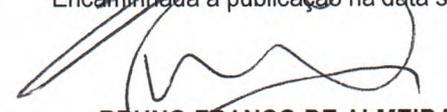
Art. 9º As disposições deste Decreto vigorarão pelo prazo em que perdurarem os fundamentos técnicos para a manutenção do Município de Mogi Guaçu na categoria laranja do Plano São Paulo

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 24.547, de 09 de julho de 2020.

Mogi Guaçu, 28 de Julho de 2020.


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.


BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

RAZÃO SOCIAL			
CNPJ		INSC. MUNICIPAL	
ENDEREÇO			
BAIRRO		CEP:	
RESPONSÁVEL			
CARGO			

O estabelecimento optou por desenvolver suas atividades obrigando-se a cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores e clientes todas as normas e restrições estabelecidas no Decreto nº 24.547, de 09 de Julho de 2020, da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

METRAGEM TOTAL DO ESTABELECIMENTO (M ²)	
NÚMERO DE PESSOAS PERMITIDAS SIMULTANENAMENTE (1 PESSOA PARA CADA ____M ² - Artigo 3º, Inciso III)	

O não cumprimento das normas e restrições estabelecidas ensejará à empresa e ao responsável as sanções Cíveis e Criminais (art. 268 do Código Penal) previstas na legislação vigente.
Mogi Guaçu / SP, ____ de ____ de 2020.

ASSINATURA

OBS.: Este documento original deve estar fixado nas entradas do estabelecimento comercial.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

QUESTIONÁRIO DE TRIAGEM

COLABORADOR	
DATA	

1. Você teve contato próximo com alguma pessoa testada positiva para COVID-19 nos últimos 14 dias?

() Sim () Não

2. Você apresentou algum dos seguintes sintomas nas últimas 24 horas?

2.1. Febre

() Sim () Não

2.2. Calafrios

() Sim () Não

2.3. Falta de ar

() Sim () Não

2.4. Tosse

() Sim () Não

2.5. Dor de garganta

() Sim () Não

2.6. Dor de cabeça

() Sim () Não

2.7. Dor no corpo

() Sim () Não

2.8. Perda de olfato e/ou paladar

() Sim () Não

2.9. Diarreia (por motivo desconhecido)

() Sim () Não

COLABORADOR



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE

IGREJA/TEMPLO

RELIGIOSO

OU

AFIM:

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____

RESPONSÁVEL: _____

CARGO: _____

CAPACIDADE MÁXIMA DE PESSOAS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 24.547, de 09 de julho de 2020.

A igreja, templo religioso ou afim optou por desenvolver suas atividades obrigando-se a cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores e fiéis todas as normas e restrições estabelecidas no Decreto 24.547, de 09 de julho de 2020 da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

O não cumprimento das normas e restrições estabelecidas ensejará à igreja, templo religioso ou afim e ao seu responsável, as sanções cíveis e criminais (art. 268 do Código Penal) previstas na legislação vigente.

Mogi Guaçu, ____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura

OBS: Este documento original ou cópia deve estar fixado nas entradas da igreja, templo religioso ou afim.